

Capítulo I **Disposições Gerais**

Artigo 1º **Objecto**

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis ao financiamento de operações no domínio “Rede de Equipamentos Culturais” no eixo prioritário 3 - “Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial” do Programa Operacional Regional do Norte, no eixo prioritário 3 - “Consolidação e Qualificação dos Espaços Sub-regionais” do Programa Operacional Regional do Centro, no eixo prioritário 3 - “Conectividade e Articulação Territorial” do Programa Operacional Regional do Alentejo, no eixo prioritário 3 - “Coesão Social” do Programa Operacional Regional de Lisboa e no eixo prioritário 3 - “Valorização Territorial e Desenvolvimento Urbano” do Programa Operacional Regional do Algarve.

Artigo 2º **Objectivos**

Este domínio de intervenção tem como objectivo geral contribuir para melhorar o acesso público à fruição das actividades culturais e à participação das artes do espectáculo, das artes visuais e do património móvel no processo de construção e aprofundamento da cidadania.

Artigo 3º **Âmbito territorial**

O âmbito territorial de aplicação do presente regulamento corresponde à NUT II de cada Programa Operacional Regional (POR) do Continente, previsto no art. 1º do presente Regulamento.

Artigo 4º **Tipologias de Operações**

São susceptíveis de apoio no âmbito do presente regulamento, as seguintes operações:

1. Criação, ampliação, instalação e desenvolvimento de serviços de Bibliotecas Públicas a integrar na Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, de acordo com as especificações técnicas definidas no anexo A do presente regulamento;
2. Criação, instalação e desenvolvimento de serviços de Arquivos Públicos, de acordo com as especificações técnicas definidas no anexo B do presente regulamento;
3. Recuperação e valorização de teatros e cineteatros, de acordo com as especificações técnicas definidas no anexo C do presente regulamento;
4. Programação cultural em rede, com a participação de diferentes equipamentos culturais, de acordo com as especificações técnicas definidas no anexo D do presente regulamento;

5. Equipamento de recintos de exibição cinematográfica com sistemas de cinema digital e produção de conteúdos digitais, de acordo com as especificações técnicas definidas no anexo E do presente regulamento;
6. Estruturação e consolidação de centros de arte contemporânea, de acordo com as normas definidas no anexo F do presente regulamento.

Capítulo II

Elegibilidade das operações, dos beneficiários e das despesas

Artigo 5º

Condições de admissão e aceitação das operações

1. As operações, para efeitos de admissão e de aceitação, devem satisfazer as condições previstas no artigo 11º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.
2. Além das condições enunciadas no nº 1 do presente artigo, as condições específicas de admissão e aceitação das operações são as seguintes:
 - a) Enquadrar-se nas tipologias de operações previstas no artigo 4º do presente regulamento e nas respectivas especificações técnicas referidas nos anexos A a F do presente regulamento;
 - b) Enquadrar-se nas orientações e prioridades definidas no Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT), quando aplicável;
 - c) Dispor, quando aplicável, de projecto técnico aprovado nos termos da legislação em vigor e regulamentação específica do sector e respectivo parecer sectorial e de orçamento e especificações técnicas adequadas nos casos da aquisição de equipamento/mobiliário;
 - d) Identificar, as medições e orçamento, afectos a cada uma das funções, no caso de se tratar de uma operação concebida para mais do que uma função cultural;
 - e) Dispor de plano de actividades para o período posterior após a conclusão da operação, quando aplicável;
 - f) Demonstrar sustentabilidade técnica, económica e financeira adequada à sua dimensão e complexidade para o período posterior após a conclusão da operação;
 - g) Não se encontrar concluído física e financeiramente à data de apresentação da candidatura;
 - h) Dispor de indicadores de acompanhamento, realização e resultado que possibilitem a verificação do desenvolvimento da operação e a avaliação de progresso.
3. A forma de aferição das condições expressas nos pontos anteriores será devidamente explicitada nos avisos de abertura de concurso ou em orientações técnicas gerais e específicas dos programas operacionais, caso necessário.

Artigo 6º

Beneficiários

1. Para efeito deste regulamento, os beneficiários, nos termos do artigo 9º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, são os seguintes:

- a) Organismos nacionais e regionais do Ministério da Cultura;
 - b) Municípios, Associações de Municípios e Áreas Metropolitanas;
 - c) Outras entidades públicas ou equiparadas, nomeadamente empresas públicas ou municipais, detidas pelo Estado ou pelas autarquias, que tenham como objecto principal o desenvolvimento de actividades culturais;
 - d) Instituições privadas sem fins lucrativos que prossigam fins culturais, em parceria com instituições públicas;
 - e) Fundações, Associações e outras entidades sem fins lucrativos que prossigam fins culturais.
2. Os beneficiários específicos para cada tipologia de operações referida no Artigo 4º do presente regulamento constam dos anexos A a F do presente regulamento.

Artigo 7º

Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

Os beneficiários, para efeitos de admissão e de aceitação da candidatura, devem satisfazer as condições previstas nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 10º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

Artigo 8º

Despesas elegíveis

1. São elegíveis as despesas directamente relacionadas com a realização das operações, suportadas por documentos contabilísticos que respeitem a legislação comunitária e nacional em vigor.
2. As despesas elegíveis, inerentes às tipologias de operações enunciadas no artigo 4º, são as referidas, nos anexos A a F do presente regulamento.
3. Para as tipologias de projecto referidas nos pontos 1, 2, 3, 5 e 6 do artigo 4º foram definidos custos máximos de referência, os quais constam dos anexos A, B, C, E e F do presente regulamento.
4. São admitidas revisões de preços decorrentes da legislação aplicável até ao limite de 5% do valor dos trabalhos contratuais efectivamente executados, desde que os valores daí resultantes não excedam os custos máximos de referência ou os montantes máximos de financiamento constantes dos anexos A, B, C, E e F do presente regulamento.

Artigo 9º

Despesas não elegíveis

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 7º do Regulamento (CE) n.º 1080/2006, de 5 de Julho, relativo ao FEDER, bem como no Artigo 6º e Anexo III do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, não serão elegíveis:

- a) As despesas relativas a acções, projectos e operações que tenham sido desenvolvidas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, em particular os relativos a:
 - i. Regras de contratação pública;
 - ii. Legislação ambiental;
 - iii. Regulamentos de acesso e utilização de Fundos Comunitários;

- iv. Princípios da concorrência e da igualdade de oportunidades.
- b) As despesas relativas a operações realizadas por administração directa;
 - c) As despesas relativas a encargos gerais;
 - d) As despesas relacionadas com a execução de “trabalhos a mais ou adicionais”, salvo se for inequivocamente demonstrada a sua total imprevisibilidade, por razões não imputáveis ao dono da obra, e seja evidenciado o cumprimento integral da legislação nacional e comunitária aplicável.

Artigo 10º **Critérios de selecção**

1. As operações candidatas serão objecto de uma avaliação de mérito, em função dos critérios de selecção definidos no anexo G ao presente regulamento e do qual faz parte integrante, os quais são objecto de aprovação da Comissão de Acompanhamento de cada Programa Operacional abrangido por este regulamento.
2. A Autoridade de Gestão do Programa Operacional estabelecerá, em sede de aviso de abertura de concurso, a metodologia de cálculo e a ponderação dos critérios de selecção enunciados no referido anexo.

Artigo 11º **Financiamento das operações**

1. O financiamento das operações assume a forma de ajuda não reembolsável.
2. O financiamento a conceder é calculado através da aplicação de uma taxa máxima, por tipologia de operação, conforme anexos A a F do presente regulamento.
3. A Autoridade de Gestão, auscultado o Ministério da Cultura, estabelecerá limiares máximos de financiamento a atribuir às tipologias relativas aos Anexos C e F.

Capítulo IV **Descrição dos Processos**

Artigo 12º **Da candidatura**

1. A apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura serão fixados e divulgados pelas Autoridades de Gestão.
2. No caso das operações de cariz inter-municipal promovidas pelas Comunidades Inter-Municipais/ Associações de Municípios signatárias de contratos de delegação de competências com subvenção global, a apresentação de candidaturas processa-se, a título excepcional, através de convite prévio da Autoridade de Gestão do POR às Associações de Municípios.

3. Os avisos de abertura de concursos devem estabelecer obrigatoriamente:
 - a) Os objectivos e as prioridades visadas;
 - b) A tipologia das operações a apoiar;
 - c) Os elementos a enviar pelo beneficiário;
 - d) Os prazos para apresentação de candidaturas;
 - e) A metodologia de apuramento da avaliação de mérito da operação;
 - f) As entidades que intervêm no processo de avaliação;
 - g) O limite orçamental a concurso;
 - h) O processo de divulgação dos resultados;
 - i) Os sítios na Internet onde estão disponíveis os elementos necessários à instrução das candidaturas e as informações relativas ao processo de concurso.

4. Além dos elementos enunciados no nº 2 do presente artigo, os avisos de abertura de concursos poderão explicitar:
 - a) Limites quanto à natureza das entidades beneficiárias;
 - b) Regras e limites à elegibilidade de despesa, em função das prioridades e objectivos fixados em cada concurso.

5. As candidaturas são apresentadas em formulário próprio, disponível em suporte electrónico, junto da Autoridade de Gestão do Programa Operacional.

Artigo 13º

Da admissão e aceitação da candidatura

1. A avaliação das condições de admissão e de aceitação das candidaturas é efectuada pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional, considerando o exposto nos artigos 5º e 7º deste regulamento.
2. Do resultado desta avaliação, será dado conhecimento ao promotor nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14º

Da apreciação de mérito

A apreciação de mérito das candidaturas é realizada pela estrutura a designar pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional, em articulação, com os organismos competentes do Ministério da Cultura, de acordo com o exposto no artigo 10º e anexo G deste regulamento.

Artigo 15º

Do processo de decisão

1. As candidaturas dão entrada no Sistema de Informação do programa operacional em causa.
2. A decisão da Autoridade de Gestão poderá ser ainda suportada em pareceres técnicos especializados.
3. No decorrer da avaliação das candidaturas, podem ser solicitados ao beneficiário esclarecimentos complementares, a prestar no prazo a definir pela Autoridade de Gestão nos avisos de abertura de concursos.

Artigo 16º

Formalização da decisão de financiamento

1. A concessão do apoio é formalizada através de contrato a celebrar entre a Autoridade de Gestão e o beneficiário, nos termos do artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.
2. Após a comunicação da decisão favorável de financiamento, o beneficiário tem um prazo de 20 dias úteis para assinatura do contrato de concessão de apoio, o qual poderá ser prorrogado por igual período desde que o beneficiário apresente justificação fundamentada à Autoridade de Gestão.
3. A não assinatura do contrato por razões imputáveis ao beneficiário, no prazo referido no número anterior, determina a caducidade da decisão de concessão de apoio, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada pelo beneficiário venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Artigo 17º

Pagamentos

1. As transferências directas aos beneficiários são efectuadas pelo Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP (IFDR) com base em pedidos de pagamento emitidos pelas Autoridades de Gestão e de acordo com o previsto no artigo 23.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.
2. A emissão de pedidos de pagamento pela Autoridade de Gestão é efectuada, após análise do pedido de pagamento do beneficiário que deverá ser apresentado em formulário próprio acompanhado dos respectivos documentos de suporte, de acordo com o modelo definido pela Autoridade de Gestão.
3. Os pagamentos são efectuados, em regra, a título de reembolso, admitindo-se excepcionalmente, no caso do beneficiário ser uma entidade da Administração Pública Central, Regional ou Local, a efectivação de pagamentos a título de adiantamento contra factura.
4. No caso de adiantamentos contra factura, o beneficiário fica obrigado a apresentar à Autoridade de Gestão, no prazo de 20 dias úteis, contado a partir da data de pagamento da comparticipação, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao cálculo do adiantamento.
5. Em caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, não serão efectuados pagamentos subsequentes relativos à operação em causa nem a outras operações aprovadas da responsabilidade do beneficiário no âmbito do mesmo Programa Operacional enquanto não apresentar os respectivos documentos comprovativos dos pagamentos processados através de adiantamento.
6. O prazo que medeia a recepção dos diferentes pedidos de pagamento por operação não deverá ser superior a três meses.
7. Em caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, o beneficiário ficará inibido de obter aprovação para novos financiamentos, enquanto não

apresentar um pedido de pagamento, salvo se for inequivocamente demonstrada a total ausência da sua responsabilidade no motivo que originou o incumprimento.

8. Os pagamentos serão efectuados até ao limite de 95% da comparticipação FEDER aprovada para o projecto, sendo o pedido de pagamento do saldo autorizado após a apresentação do relatório final pelo beneficiário do projecto e após confirmação pela Autoridade de Gestão da execução da operação nos termos previstos no contrato.

Artigo 18º

Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários ficam sujeitos às obrigações consagradas no artigo 19º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

Artigo 19º

Acompanhamento e controlo

1. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento, controlo e auditoria que venham a ser adoptados em cumprimento do estabelecido em sede de regulamentação nacional e comunitária aplicável, as Autoridades de Gestão assegurarão o acompanhamento da execução física, financeira e contabilística das operações apoiadas, nomeadamente:
 - a) A realização das operações e o cumprimento dos respectivos objectivos, de acordo com os termos do contrato de atribuição de financiamento;
 - b) O cumprimento da programação física, financeira e temporal;
 - c) A divulgação e publicitação dos apoios.
2. Qualquer alteração às condições estabelecidas no contrato terá que ser aprovada pela Autoridade de Gestão e, no caso de originar um reforço do financiamento aprovado, nos termos previstos nas alíneas a) e g) do artigo 16º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, dará origem a uma nova decisão de financiamento.
3. As Autoridades de Gestão asseguram ainda a criação e funcionamento de um sistema de controlo e avaliação internos que previna e detecte as situações de irregularidade e permita a adopção de medidas correctivas oportunas e adequadas, bem como a recolha de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução das operações visando a avaliação de indicadores de acompanhamento e de resultado e o contributo para a avaliação estratégica e operacional.
5. Para cumprimento do previsto no artigo 21º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, o fornecimento de informação por parte das autoridades de gestão às entidades públicas com competência para acompanhar a implementação do QREN será concretizado de forma desmaterializada, por meio de disponibilização de acesso aos respectivos sistemas de informação.

Artigo 20º

Resolução do contrato

A resolução do contrato de financiamento é efectuada nos termos do artigo 18º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

Capítulo V Disposições finais

Artigo 21º Disposições transitórias

No caso das operações iniciadas antes da entrada em vigor do presente regulamento, poderão ser consideradas elegíveis as despesas realizadas a partir do dia 1 de Janeiro de 2007, desde que a respectiva candidatura não tenha sido concluída até à data da sua apresentação.

Artigo 22º Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões serão apreciadas pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional, após consulta às entidades competentes, em cada caso, em observância da regulamentação nacional e comunitária aplicáveis ao Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e à correspondente legislação nacional de execução e à decisão do Programa Operacional Regional.

ANEXO A

Rede Nacional de Bibliotecas Públicas

I. Tipologia de operações

- 1) São susceptíveis de apoio as seguintes tipologias de operações:
 - a) Criação e instalação de bibliotecas municipais de acordo com a tipologia do Programa de Apoio às Bibliotecas Públicas da Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas (DGLB), nomeadamente:
 - Biblioteca Municipal de tipo 1 (BM1): concelhos com menos de 20.000 habitantes;
 - Biblioteca Municipal de tipo 2 (BM2): concelhos com 20.000 ou mais habitantes e menos de 50.000 habitantes;
 - Biblioteca Municipal de tipo 3 (BM3): concelhos com 50.000 ou mais habitantes;
 - b) Ampliação de Bibliotecas municipais, desde que integrem a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas;
 - c) Criação e instalação de bibliotecas fixas, funcionando como bibliotecas anexas da biblioteca central, desde que esta esteja integrada na Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, no âmbito de redes concelhias;
 - d) Aquisição e apetrechamento de bibliotecas itinerantes, desde que enquadradas por uma Biblioteca Pública, incluindo a adaptação de veículos para o efeito;
 - e) Digitalização de colecções pré existentes relativas ao fundo local;
 - f) Operações integradas, que conjuguem tipologias mencionadas nas alíneas anteriores.
- 2) As operações referidas na alínea a) do n.º 1 poderão sofrer ajustamentos pontuais em função da distribuição populacional do concelho.
- 3) São igualmente financiáveis as bibliotecas públicas integradas em infra-estruturas concebidas para uso partilhado com Arquivos da Rede Pública de Arquivos e Museus da Rede Portuguesa de Museus.

II. Beneficiários

- a) Municípios, Associações de Municípios e Áreas Metropolitanas;
- b) Organismos do Ministério da Cultura.

III. Condições específicas de admissão e aceitação das operações

Para além das condições de admissibilidade previstas no artigo 5º do presente regulamento as operações incluídas neste Anexo devem ser instruídas comparecer técnico de conformidade emitido pela Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas (DGLB) que tenha em consideração, nomeadamente:

- a) programa funcional de desenvolvimento da biblioteca;
- b) demonstração da relevância e do interesse cultural das colecções pré existentes relativas ao fundo local;

- c) inventário da documentação a intervencionar ou plano de trabalhos para a sua organização e descrição;
- d) planos de digitalização, de preservação digital e de divulgação dos resultados, com calendarização das acções a realizar, número e perfil de recursos humanos envolvidos, meios materiais a afectar, metas a atingir e indicadores de resultados;
- e) projecto físico, caracterização sócio-económica do concelho, planeamento da rede concelhia, avaliação de desempenho da biblioteca central anteriormente apoiada (tipologias de operações referidas nos números 1 b) e 1 c) do ponto I).

IV. Despesas elegíveis

Considerando o exposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 8º do presente regulamento as despesas elegíveis para as operações incluídas neste anexo, são as seguintes:

- 1. Aquisição de imóveis de valia patrimonial, nos termos do Anexo III do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- 2. Aquisição de terrenos, nos termos do Anexo III do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- 3. Estudos e projectos técnicos de execução;
- 4. Construção/adaptação de edifícios para instalação de Bibliotecas;
- 5. Aquisição de serviços para fiscalização e assistência técnica externa;
- 6. Mobiliário e equipamento específico;
- 7. Colecção inicial das bibliotecas em diferentes suportes;
- 8. Equipamentos informáticos (*hardware* e *software*) de suporte à gestão, ao tratamento documental e para acesso do público;
- 9. Aquisição de serviços de digitalização de colecções do fundo local das bibliotecas;
- 10. Aquisição e transformação de veículos para Bibliotecas Itinerantes;
- 11. No caso da tipologia prevista no n.º 3 do ponto I, as despesas elegíveis são as que se referem exclusivamente ao uso de biblioteca.

V. Custos máximos de referência

Nas candidaturas para a criação e instalação de bibliotecas municipais os custos máximos elegíveis, a que será acrescido, quando aplicável, o valor correspondente à aquisição do terreno, nos termos do Anexo III do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, são de:

a) BM1 (1.053m²)

Construção civil - € 821.340
Mobiliário e equipamento específico - € 132.600
Colecção inicial - € 149.700
Informatização - € 89.000

b) BM 2 (1.883 m²)

Construção civil - € 1.468.740
Mobiliário e equipamento específico - € 242.775
Colecção inicial - € 349.200
Informatização - € 170.000

c) BM 3 (2.660 m²)

Construção civil - € 2.074.800

Mobiliário e equipamento específico - € 344.175

Colecção inicial - € 473.900

Informatização - € 219.500

O valor correspondente à construção civil inclui, quando aplicável, a aquisição de imóveis, prevista no número 1 do ponto IV deste anexo.

VI. Taxa de participação

As taxas máximas de participação sobre o investimento elegível são as seguintes:

- a) 70% para os POR Norte, Centro e Alentejo;
- b) 50% para os POR Algarve e Lisboa.

No caso da tipologia de operação prevista no n.º 1, alínea a) do ponto I - Criação e instalação de bibliotecas municipais, a respectiva contrapartida nacional da operação é assegurada pelo Beneficiário, ou pelo Beneficiário e pela DGLB, nos termos do Protocolo a assinar entre as partes.

ANEXO B

Rede Pública de Arquivos

I. Tipologia de operações

- 1) Instalação de Arquivo em edifício a construir de raiz ou a adaptar:
 - a) e destinado a essa função exclusiva;
 - b) ou destinado a uso partilhado com Bibliotecas da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas e Museus da Rede Portuguesa de Museus;
- 2) Aquisição de equipamentos de suporte à instalação, conservação, gestão, utilização e divulgação de património arquivístico;
- 3) Digitalização e acesso à distância a património arquivístico;
- 4) Operações integradas, que conjuguem tipologias mencionadas nos pontos anteriores.

II. Beneficiários

- a) Municípios e Associações de Municípios e Áreas Metropolitanas;
- b) Organismos do Ministério da Cultura.

III. Condições específicas de admissão e aceitação das operações

Para além das condições de admissibilidade previstas no artigo 5º do presente regulamento as operações incluídas neste anexo devem ser instruídas com o seguinte:

- a) Parecer técnico de conformidade emitido pela Direcção-Geral de Arquivos (DGARQ) que tenha em consideração nomeadamente:
 - programa funcional para o serviço de Arquivo;
 - quadro de pessoal afecto ao serviço de Arquivo, do qual conste pelo menos um colaborador com formação superior na área de arquivo e outro com formação intermédia;
 - recenseamento geral da documentação existente em arquivo definitivo, e estimativa de crescimento anual;
 - recenseamento geral da documentação existente em arquivo intermédio e em arquivo corrente, e estimativa de crescimento anual - aplicável apenas às candidaturas de Arquivos Municipais;
 - garantia da disponibilidade pública do arquivo;
 - demonstração da boa condição das instalações do Arquivo, com inclusão de plantas, descrição de condições ambientais e de segurança, e levantamento fotográfico do interior e exterior (tipologias de operações referidas nos números 2 e 3 do ponto I);
 - demonstração da relevância das acções propostas e do interesse cultural da documentação atingida pelas mesmas (tipologias de operações referidas no número 3 do ponto I);
 - inventário da documentação a intervencionar ou plano de trabalhos para a sua organização e descrição (tipologias de operações referidas no número 3 do ponto I);

- planos de digitalização, de preservação digital e de divulgação dos resultados, com calendarização das acções a realizar, número e perfil de recursos humanos envolvidos, meios materiais a afectar, metas a atingir e indicadores de resultados (tipologias referidas no número 3 do ponto I);
- b) Dispor da titularidade do terreno, edifício ou equipamento onde se pretendem realizar as operações.

IV. Despesas elegíveis

Considerando o exposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 8º do presente regulamento as despesas elegíveis para as operações incluídas neste anexo, são as seguintes:

- 1) Estudos e projectos técnicos de execução;
- 2) Construção/adaptação de edifícios para instalação do serviço de Arquivo;
- 3) Aquisição de serviços para fiscalização e assistência técnica externa;
- 4) Aquisição de mobiliário e estanteria;
- 5) Aquisição de equipamentos para laboratório de conservação e restauro e para controlo ambiental e de equipamentos informáticos de suporte às funções específicas de arquivo;
- 6) Aquisição de serviços de digitalização de colecções pré existentes relativas ao fundo local, incluindo os custos de operações de emergência para a salvaguarda do património arquivístico a digitalizar (incluindo inventário, acondicionamento, conservação e restauro) e os custos de divulgação e acesso público às representações digitais;
- 7) Aquisição de terrenos, nos termos do Anexo III do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- 8) No caso da tipologia incluída na alínea b) do número 1 do ponto I as despesas elegíveis são as que se referem exclusivamente ao uso de Arquivo.

V. Custos de referência

Nas candidaturas para a Rede Pública de Arquivos, os custos de referência são:

Valores de empreitada

- Edifícios a construir de raiz - até 750€/m²
- Edifícios a adaptar - até 800€/m²

Valores para aquisição de estantes

- Estanteria compacta - até 55€/m de prateleira
- Estanteria simples - até 35€/m de prateleira

Valores para aquisição de equipamentos informáticos

- Computadores - valor médio 700€ por unidade
- Impressoras multifuncional - valor médio 700€ por unidade
- Equipamentos de digitalização directa - até 65.000€ por unidade
- Equipamentos de digitalização de microfílm - até 65.000€ por unidade
- Sistema de armazenamento digital - até 120.000€

Valores para projectos de digitalização

- Com tratamento documental associado - valor médio 0,90€ por imagem
- Sem tratamento documental associado - valor médio 0,30€ por imagem

VI. Taxa de participação

As taxas máximas de participação sobre o investimento elegível são as seguintes:

- a) 70% para os POR Norte, Centro e Alentejo;
- b) 50% para os POR Algarve e Lisboa.

A contrapartida nacional da operação é assegurada pelo beneficiário, ou pelo beneficiário e pela DGARQ, nos termos do Protocolo a assinar entre as partes.

ANEXO C

Teatros e Cineteatros

I. Tipologia de operações

O presente anexo aplica-se à recuperação e valorização de teatros e cineteatros, visando encerrar uma rede de equipamentos culturais construídos e valorizados nos QCA anteriores. Neste âmbito, é susceptível de apoio as seguintes tipologias de operações:

- 1) Reabilitação e adaptação de espaços em teatros e cineteatros existentes, com exclusão dos que foram beneficiados no âmbito do QCA III excepto nos casos em que o projecto tenha um carácter de complementaridade essencial cujo interesse e importância seja demonstrado por parecer do Ministério da Cultura;
- 2) Re-equipamento técnico e bilheteiras electrónicas.

II. Beneficiários

- a) Municípios, Associações de Municípios e Áreas Metropolitanas, desde que proprietários ou gestores de teatros e cineteatros;
- b) Fundações, associações e outras entidades sem fins lucrativos, desde que proprietárias ou gestoras dos teatros e cineteatros;
- c) Outras entidades públicas ou equiparadas, nomeadamente empresas públicas ou municipais, detidas pelo Estado ou pelas autarquias, que tenham como objecto principal o desenvolvimento de actividades culturais, desde que proprietários ou gestores de teatros e cineteatros.

III. Condições específicas de admissão e aceitação das operações

Para além das condições de admissibilidade previstas no artigo 5º do presente regulamento as operações incluídas neste anexo devem ser instruídas com o seguinte:

- a) parecer emitido pela Direcção-Geral das Artes (DG Artes), em articulação com as Direcções Regionais de Cultura, relativo à relevância cultural do projecto expressa em propostas, contemplando uma duração não inferior a dois anos após a operação, relativas a:
 - 1.) programação-tipo;
 - 2.) modelo organizativo que assegure a sustentabilidade económica e financeira do equipamento e que obrigatoriamente inclua um plano plurianual de exploração em que os custos de exploração e as receitas possam ser verificadas de forma objectiva e quantificada;
- b) parecer técnico emitido pela Inspeção-Geral das Actividades Culturais (IGAC).

IV. Despesas elegíveis

Considerando o exposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 8º do presente regulamento as despesas elegíveis para as operações incluídas neste anexo, são as seguintes:

- 1) Estudos e projectos técnicos de execução;
- 2) Adaptação e remodelação de instalações existentes;
- 3) Aquisição de serviços para fiscalização e assistência técnica externa;
- 4) Aquisição de equipamento técnico: bilheteiras electrónicas, som, luz e equipamento de palco.

V. Custos máximos de referência

Nas candidaturas para a recuperação e valorização de teatros e cineteatros, os custos máximos elegíveis são:

Construção civil - € 800.000;
Equipamento - € 250.000.

VI. Taxa de participação

As taxas máximas de participação, num montante máximo de investimento elegível de 1.050.000 €, são as seguintes:

- a) 60% para os POR Norte, Centro e Alentejo;
- b) 40% para os POR Algarve e Lisboa.

ANEXO D

Programação Cultural em Rede

I. Tipologia de operações

O presente anexo operacionaliza o apoio a uma programação coerentemente descentralizada que contribua, para um ordenamento cultural mais equilibrado do território e para reduzir as assimetrias regionais quanto ao acesso e à fruição das artes.

São susceptíveis de apoio Programas de Acção que contemplem cumulativamente programação em rede envolvendo pelo menos três teatros com as características previstas nas alíneas a) a g) do ponto III, actividades de serviço educativo e de formação de públicos.

São ainda valorizados os Programas que contemplem:

- a) Acções de co-produções e/ou a inclusão na programação de espectáculos de Teatros Nacionais, da Fundação Centro Cultural de Belém, do Organismo de Produção Artística, E.P.E., da Fundação Casa da Música e das estruturas apoiadas pela Direcção Geral das Artes;
- b) Acções de descentralização através de itinerância noutros equipamentos que, para tanto, não têm que demonstrar as características expressas nas alíneas b) a g) do ponto III do anexo D.

II. Beneficiários

- a) Municípios, Associações de Municípios e Áreas Metropolitanas, desde que proprietários ou gestores de teatros e cineteatros;
- b) Fundações, associações e outras entidades sem fins lucrativos, desde que proprietárias ou gestores de teatros e cineteatros ou desde que constituídas por entidades proprietárias ou gestoras de teatros e cineteatros;
- c) Outras entidades públicas ou equiparadas, nomeadamente empresas públicas ou municipais, detidas pelo Estado ou pelas autarquias, que tenham como objecto principal o desenvolvimento de actividades culturais, desde que proprietários ou gestores de teatros e cineteatros.

III. Condições específicas de admissão e aceitação das operações

Para além das condições de admissibilidade previstas no artigo 5º do presente regulamento, os teatros e cineteatros incluídos na Programação Cultural em Rede devem cumprir os seguintes requisitos:

1) Relativos aos equipamentos:

- a) Ter licenciamento da IGAC;
- b) Ter uma capacidade igual ou superior a 120 lugares;
- c) Ter dimensões mínimas do palco de:
- d) Ter palco com as seguintes características:

Largura: 12m x Fundo: 8m, o que corresponde a uma área de actuação mínima de 7m x 6m;

Altura mínima de 6m e comportar teia ou, no mínimo, uma grelha técnica infraestruturada;

- e) Ter camarins, equipados e com capacidade mínima para 8 pessoas;
- f) Ter as seguintes condições técnicas:
 - Ficha Técnica da Sala;
 - Cabina com equipamento adequado, ou na sua falta, espaço próprio na sala (plateia), para colocação de mesas de luz, som e projecção;
 - Bilheteiras electrónicas ou, na sua falta, se devem comprometer a instalá-las em prazo a definir no contrato de financiamento;
 - Espaço de ensaio próprio ou instalações adaptadas para o efeito;
- g) Dispor de programador, responsável de sala e técnicos de som e de luz, em regime de exclusividade ou partilhados entre as entidades participantes;
- h) Orçamento próprio e programação regular, no mínimo, com 60 espectáculos/ano a verificar também à posteriori durante o período mínimo do Programa de Acção.

2) Relativamente à operação proposta:

- a) Dispor de um Programa de Acção, de duração não inferior a dois anos;
- b) As candidaturas devem ser apresentadas com base em parcerias, que envolvam, pelo menos, três concelhos;
- c) Cada co-organizador não pode participar em mais do que duas candidaturas;
- d) As candidaturas são apresentadas em parceria, e devem cumprir as seguintes condições demonstradas em contrato prévio:
 - I. ser apresentadas pelo líder do projecto, identificando todas as entidades que participam no mesmo (no mínimo 1 líder e 2 co-organizadores). As candidaturas devem resultar de um contrato de parceria entre o líder e os co-organizadores, através do qual se identifiquem as obrigações de cada uma dessas entidades na concretização da operação;
 - II. provar que as entidades envolvidas são responsáveis pela programação desses recintos durante o período de vigência da operação;
 - III. as entidades candidatas que beneficiem, directa ou indirectamente, de apoios atribuídos por organismos do Ministério da Cultura não podem incluir nos projectos a apresentar as acções constantes do Contrato que formaliza os referidos apoios.

IV. Despesas elegíveis

Considerando o exposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 8º do presente regulamento as despesas elegíveis para as operações incluídas neste anexo, são as seguintes:

- a) A aquisição de serviços de artistas e técnicos indispensáveis à realização dos espectáculos e outras actividades previstas no projecto, desde que estabelecidos contratualmente, designadamente, os *cachets* dos artistas e das companhias, a aquisição de espectáculos, bem como os custos das co-produções, excluindo as despesas com a aquisição de materiais;

- b) As despesas de deslocação e estadia dos artistas e técnicos referidos no ponto anterior, desde que estabelecidas contratualmente;
- c) Os direitos de autor correspondentes à realização do evento;
- d) A aquisição de serviços destinados à montagem e desmontagem dos eventos, designadamente cenários e espaços de cena ou de exposição, bem como ao seu transporte e respectivos seguros;
- e) As despesas de divulgação e publicidade, incluindo assessorias específicas de imprensa e comunicação, desde que associadas especificamente à promoção do projecto, podendo excepcionalmente incluir a edição de publicações, monografias, CD, CD-ROM ou vídeos e concepção e produção de exposições, desde que façam parte integrante do projecto e desde que devidamente justificadas pelo tipo de público que se pretende captar;
- f) As despesas de concepção e produção de materiais pedagógicos e de formação de públicos;
- g) O aluguer de equipamentos, indispensáveis à realização dos espectáculos e outros eventos abrangidos pelo projecto;
- h) A aquisição de bilheteiras electrónicas.

V. Taxa de participação

A taxa máxima de participação é de 60% do investimento elegível da operação, num montante máximo anual de financiamento de 150.000 € por entidade envolvida.

ANEXO E

Cinema Digital

I. Tipologia de operações

- a) Equipamento de recintos destinados a exibição cinematográfica com sistemas de cinema digital, incluindo todas as componentes e serviços de instalação necessários ao ciclo integrado de processos que culmina na projecção digital de cinema;
- b) Produção de *masters* digitais encriptados de obras elegíveis na acepção do Anexo E, destinados a projecção cinematográfica digital, de acordo com as normas internacionais mais abrangentes em vigor (DCI), ou as que venham a ser adoptadas a nível europeu, com a resolução mínima de 2K.

II. Beneficiários

Tipologia a)

- a) Municípios, Associações de Municípios e Áreas Metropolitanas;
- b) Outras entidades públicas ou equiparadas, nomeadamente empresas públicas ou municipais, detidas pelo Estado ou pelas autarquias, que tenham como objecto principal o desenvolvimento de actividades culturais;
- c) As fundações, associações e outras entidades sem fins lucrativos;

Tipologia b)

- a) Organismos do Ministério da Cultura com competências no domínio do cinema, isoladamente ou em consórcio, podendo este incluir pessoas colectivas, públicas ou equiparadas, nomeadamente empresas públicas ou municipais, detidas pelo Estado ou pelas autarquias, bem como fundações, associações e outras entidades sem fins lucrativos.

III. Condições específicas de admissão e aceitação dos beneficiários

Para além das condições de admissibilidade previstas no artigo 7º do presente regulamento os beneficiários têm de cumprir os seguintes requisitos:

- a) Serem proprietários ou exploradores de recintos licenciados pela IGAC para a actividade de exibição cinematográfica;
- b) Cumprir todos os requisitos previstos na legislação e regulamentação relativas à actividade de exibição cinematográfica que lhes sejam aplicáveis, incluindo, as disposições legais e/ou regulamentares em matéria de informatização de bilheteiras e de inscrição no Registo de Empresas Cinematográficas e Audiovisuais estabelecido por força do Decreto-Lei nº 227/2006;
- c) Disporem de programador.

IV. Despesas elegíveis

Considerando o exposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 8º do presente regulamento as despesas elegíveis para as operações incluídas neste anexo, são as seguintes:

Tipologia a)

- 1) Aquisição de equipamento destinado à projecção digital de cinema em sala, compatível com a norma Digital Cinema Initiatives, LLC (DCI) versão 1.1 ou norma equivalente;
- 2) Aquisição de *hardware* necessário para cumprimento da obrigação prevista no Decreto-Lei 125/2003, de 20 de Junho.

Tipologia b)

- 1) Despesas relativas a todo o processo de produção de um *master* digital encriptado, como descrito no ponto I, quer a partir de um registo em película, quer a partir de um registo digital;
- 2) Despesas relativas à aquisição de direitos ou licenças necessários à digitalização e, eventualmente, à distribuição das obras.

V. Obrigações dos beneficiários

1. Para além do exposto no artigo 18º deste regulamento, os beneficiários das operações contidas no presente anexo, têm que cumprir cumulativamente as seguintes condições:

Tipologia a)

Durante os cinco anos seguintes ao financiamento

- a) Exibição cinematográfica regular, expressa na realização de um número mínimo de 150 sessões por ano;
- b) Sistema de emissão de bilhetes e de transmissão de dados, nos termos constantes no decreto-lei n.º 125/2003, de 20 de Junho;
- c) Frequência anual, expressa numa taxa de ocupação da sala, não inferior a 5.000 espectadores;
- d) Exibição anual mínima de 50%, sobre o total da programação (TP) de filmes elegíveis, conforme referido no número seguinte, devendo incluir pelo menos 8 origens (países) distintas e 60% de filmes recentes (estreados no país de lançamento há menos de 5 anos) em estreia;

Tipologia b)

- a) Assegurar prioritariamente a disponibilização dos *masters* cinematográficos digitais para distribuição e exibição no âmbito da Rede de Cinema Digital;
- b) Assegurar a segurança de todo o processo de encriptagem e distribuição no que se refere a quaisquer formas de utilização abusiva ou ilegal dos conteúdos em questão;
- c) Assegurar a justa remuneração de todas as partes, nomeadamente dos detentores de direitos;
- d) Assegurar o respeito de condições de concorrência leal, nomeadamente promovendo a concertação com os operadores privados.

2. São considerados filmes elegíveis, os filmes das seguintes nacionalidades:

- a) Estados-Membros da UE, Estados Membros do Conselho da Europa que tenham ratificado a Convenção Europeia sobre a co-produção Cinematográfica ou a Convenção Europeia sobre a Televisão Transfronteiras;
- b) Estados-Membros da CPLP;
- c) Estados participantes no Programa IBERMEDIA;

- d) Outros Estados, para além dos referidos nas alíneas anteriores, cuja cinematografia não tenha representado no ano anterior, de acordo com dados certificados, mais de 2% do mercado nacional de exibição cinematográfica, medido em número de espectadores.

VI. Custos máximos de referência

Tipologia a)

Em cada candidatura o valor máximo de investimento elegível por sala, terá em consideração o ano da sua aprovação, de acordo com o quadro seguinte:

2009	2010	2011	2012	2013
90.000 €	80.000 €	70.000 €	60.000 €	50.000 €

Tipologia b)

O valor máximo de investimento elegível por *master* é de 20.000 euros.

VII. Taxa de Participação

A taxa máxima de participação para a tipologia de operações prevista na alínea a) do número 1 do ponto I é de 50% do investimento elegível da operação.

A taxa máxima de participação para a tipologia de operações prevista na alínea b) do número 1 do ponto I é de 65% do investimento elegível da operação.

ANEXO F

Centros de Arte Contemporânea

I. Tipologia de operações

Remodelação e adaptação de imóveis a afectar a centros de arte contemporânea e apoio à programação do 1º ano.

II. Beneficiários

- a) Municípios e Associações de Municípios e Áreas Metropolitanas;
- b) Organismos do Ministério da Cultura;
- c) Fundações, associações e outras entidades sem fins lucrativos.

III. Condições específicas de admissão e aceitação das operações

Para além das condições de admissibilidade previstas no artigo 5º do presente regulamento as operações incluídas neste anexo devem assegurar os seguintes requisitos:

1) Relativos ao Centro a intervir:

- a) existência de acervo próprio ou usufruir de uma colecção em regime de comodato por um período nunca inferior a 25 anos;
- b) dispor da titularidade do edifício onde se pretendem realizar as operações;
- c) apresentar programação em rede, articulada com centros congéneres, nacionais ou estrangeiros;
- d) dispor de programador cultural com experiência (nome e curriculum vitae), e recursos humanos próprios;
- e) existência de serviços educativos.

2) Relativos à operação proposta:

- a) dispor de um Plano de Acções, de duração não inferior a dois anos após a abertura, com a identificação dos recursos humanos envolvidos, sua especialização, público-alvo, entidades abrangidas/parceiras, infra-estruturas tecnológicas adequadas, linhas gerais de programa de actividades para o mesmo período, bem como especificações quanto aos resultados do trabalho a desenvolver;
- b) propor a avaliação da concretização dos objectivos propostos e a divulgação das boas práticas;

IV. Despesas elegíveis

Considerando o exposto nos números 1 e 2 do artigo 8º do presente regulamento as despesas elegíveis para as operações incluídas neste anexo, são as seguintes:

- 1) Estudos e projectos técnicos de execução;
- 2) Obras de remodelação e adaptação de edifícios para instalação do Centro de Arte Contemporânea;
- 3) Aquisição de serviços para fiscalização e assistência técnica externa;

- 4) Aquisição de equipamentos para instalação das áreas de exposição e de serviços educativos e montagem, preservação das colecções e “conforto público”.

V. Custos máximos de referência

Nas candidaturas para a estruturação e consolidação de centros de arte contemporânea, os custos máximos elegíveis são:

Construção civil -	€ 1.000.000;
Museologia -	€ 400.000;
Apoio à programação do 1º ano -	€ 100.000.

VI. Taxa de comparticipação

A taxa máxima de comparticipação é de 40% do investimento elegível da operação, num montante máximo de investimento elegível de 1.500.000 €.

ANEXO G

Critérios de Selecção

1. Nos termos previstos no artigo 10º do presente regulamento, as tipologias de operações enunciadas nos Anexos A, B, C, D, E e F são seleccionadas com base na avaliação de mérito em função dos seguintes critérios:

A. Valia patrimonial:

- A1. Valor patrimonial do imóvel a intervencionar do ponto de vista cultural, histórico, arqueológico, etnográfico, científico e social
- A2. Valor patrimonial dos fundos e das colecções

B. Prioridade para a política sectorial:

- B1. Integração nas políticas culturais
- B2. Potencial de dinamização da procura de bens culturais (criação de públicos, dinamização de actividades educativas e pedagógicas)
- B3. Contribuição para o aumento, diversificação e enriquecimento da oferta cultural

C. Valia específica da operação:

- C1. Relevância técnica e cultural da operação
- C2. Adequação do equipamento à pertinência das necessidades locais
- C3. Capacitação e envolvimento de agentes e da comunidade
- C4. Adopção das melhores tecnologias e boas práticas, nomeadamente, em termos de eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais

D. Impacte da operação no desenvolvimento regional:

- D1. Contributo para o cumprimento dos objectivos e metas previstas no Programa Operacional
- D2. Contributo da operação para a estratégia regional
- D3. População servida
- D4. Inserção em municípios com níveis de cobertura mais reduzidos

2. As tipologias de operações enunciadas nos Anexos D e E são seleccionadas com base na avaliação de mérito em função dos critérios B, C e D.

3. A avaliação de mérito das operações é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, obtidas em cada um dos critérios.

4. As pontuações parcelares relativas aos sub-critérios serão atribuídas numa escala de 1 a 5, bem como os respectivos ponderadores, cuja soma em cada critério deve ser igual a 1, os quais serão definidos nos avisos de abertura de concurso, de forma a melhor corresponderem aos objectivos específicos dos mesmos.